

CENTRO UNIVERSITARIO SALESIANO DE SÃO PAULO

Lucas Lamancusa Pereira

A concepção platônica de Justiça na cidade e no indivíduo

Trabalho Extraclasse do 1º período
do Curso de Filosofia

Lorena
2016

A concepção platônica de Justiça na cidade e no indivíduo

Lucas Lamancusa Pereira¹

Resumo: No presente artigo, trabalha-se a influência da justiça na cidade e no indivíduo, dentro da concepção platônica. Dentre as várias virtudes no pensamento platônico: justiça, prudência, sabedoria e bom conselho, sobressaem a maior delas, atingindo o ápice da pólis: a justiça.

Palavras-chave: Justiça. Cidade. Indivíduo. Platão.

Sumário: Introdução. 1. A Justiça na concepção grega antiga. 2. A Justiça na república platônica. 2.1. Falsas concepções de justiça. 2.2. A cidade natural. 2.3. A passagem da cidade natural à cidade justa. 3. A Justiça na cidade e no indivíduo. 3.1. Um enxergar nos tempos atuais. Conclusão. Referências.

Introdução

Tendo em vista o longo discurso de Platão sobre o que é justiça e querendo apresentá-la como um instrumento que adquiriu uma ampla valorização na história do homem, este trabalho, à luz do pensamento platônico, procura desenvolver a influência da justiça como instrumento primaz na formação da cidade e do indivíduo.

Passando pela concepção grega sobre o que é justiça, observa-se que ela sempre esteve presente no pensamento grego, tanto no mito (o homem explicando a origem das coisas e utilizando o que ele tinha ao seu redor) quanto na filosofia (o homem buscando dar nome às origens das coisas através dos questionamentos: quem sou eu? de onde vim? para onde vou?).

Na república platônica, vê-se que o conceito de justiça se dá nas relações políticas dos indivíduos, visando o bem da *polis* e tratando a justiça como um bem coletivo, um bem para todos.

Sobre as falsas concepções de justiça, a cidade natural e a passagem da cidade justa à cidade natural enxerga-se que Platão tenta apontar as características do homem justo e do homem injusto. Platão também tenta organizar a sociedade e, com uma visão utópica, idealiza a chamada cidade natural onde todos exerceriam a virtude da justiça, desde que fossem orientados desde a infância.

Este tema terá continuidade para a formação da cidade e do indivíduo, elencando assim a importância da justiça na formação de ambos. Por fim, tentar-se-á trazer a ideia de Platão para os dias atuais, tendo como base o contexto vigente da sociedade. E, com

¹ Salesiano de Dom Bosco, aluno do primeiro semestre do Curso de Filosofia no Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL) – Unidade Lorena.

a ajuda do filósofo americano John Rawls, buscar-se-á avaliar e dar nomes aos desafios presentes na sociedade contemporânea.

1. A Justiça na concepção grega antiga

A justiça sempre foi tema no pensamento grego, tanto no mito quanto na filosofia dos pensadores Sócrates, Platão e Aristóteles.

O conceito de justiça, entre outros temas, é um dos mais disputados dentro da filosofia. *Tercio Sampaio*² explica que o termo costuma caracterizar, de modo geral, aquilo que é justo no sentido equitativo, congruente, igual; mas também, especificamente, refere-se à congruência relativa do homem, às coisas que na sua relatividade fazem aos homens iguais entre si. Assim, o termo justiça ganha foros jurídicos-filosóficos, convertendo-se em instrumento importantíssimo de todo edifício jurídico. Giorgio Del Vecchio, filósofo e acadêmico italiano, afirma que:

Quando começa a desenvolver-se a reflexão filosófica sobre esse sentimento obscuro e sobre a vaga ideia de justiça - a qual todo homem encontra radicada no próprio espírito -, com o fim de definir precisamente a essência da justiça, a atenção concentra-se em alguns caracteres gerais, que parecem denotar justamente essas essências: ou seja, a igualdade, a harmonia, a proporção, a ordem. (DEL VECCHIO, 1960, p. 223).

Contudo, destaca o autor, estes caracteres se mostram insuficientes para definir a noção de justiça no que ela tem de específico.

“Ao lado dos mitos, o povo guarda a sua antiga sabedoria prática, adquirida pela experiência imemorial de incontáveis gerações e que se compõe de conhecimentos e conselhos profissionais, e de normas morais e sociais” (JAEGER, 1995, p. 90).

Como exemplo, tem-se o mito das horas, que é a representação das estações do ano. Eram três irmãs: Eunomia (a Discípula ou Boa Ordem); Diké (a Justiça); e Eirene (a Paz ou a Harmonia). No mito, elas se apresentam sob o duplo aspecto: como divindades da natureza, presidem ao ciclo da vegetação; como divindades da ordem, asseguram o equilíbrio da vida em sociedade (Brandão, 1997).

Píndaro (SICILIANI, 2010) canta em sua “Décima Terceira Olímpica” que as três irmãs são o apoio das cidades. Benfeitoras, elas distribuem as riquezas aos mortais e se esforçam em repelir a injúria, mãe insolente da rebelião. Convém ressaltar o significado

² TÉRCIO SAMPAIO, Ferraz Júnior. Doutor em Filosofia e Direito, professor da PUC/SP.

de *Eunomia* que, em época arcaica, significa parte. Derivada do verbo *nemo* (dividir ou distribuir), daí surge o significado de ordem e equilíbrio.

Anaximandro (610 – 545 a.C.) afirma que,

[...] de onde provém o surgir das coisas, de lá também vem o seu desaparecer. À medida que estas fogem, indo dar no mesmo de acordo com a necessidade, de fato, as coisas rendem justiça e prestam o que é devido umas às outras, de acordo com a ordem do tempo (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, 2016, p. 4).

2. A justiça na república platônica

No livro I da *República de Platão*, o autor gira em torno da seguinte questão: “O que é justiça?”. Todos os argumentos platônicos tinham como interesse o convívio na Polis, defendendo a ideia de que a Justiça deva ser o princípio das relações políticas dos indivíduos, tratando a mesma como um bem coletivo, e não individual.

No longo diálogo estabelecido entre Sócrates e Trasímaco, percebe-se a reflexão sobre o conceito de Justiça. Para responder a esta pergunta, Sócrates e Trasímaco recorrem aos ensinamentos dos poetas, que se referem à prática da justiça, à aparência dela, e os aplica aos seus comportamentos na sociedade.

A preocupação de Platão, neste ponto, é defender sua ideia de que o homem deve basear-se no *Ser da justiça*, buscando uma definição que possa ser partilhada para todos. Sobre o homem justo e o homem injusto chegam ao seguinte consenso: “Fazer o mal não é a ação do homem justo, quer seja a um amigo, quer a qualquer outra pessoa, mas pelo contrário, é a ação de um homem injusto.” (PLATÃO, 2014, p. 22).

Sócrates, afirmando que a justiça é o interesse dos mais fortes, usa o governo como modelo, pois este é visto como o setor mais forte em cada cidade, que faz leis visando ao benefício próprio e “uma vez promulgadas essas leis, fazem saber que é justo para os governos aquilo que lhes convém, e castigam os transgressores, a título de que violaram a lei e cometeram a injustiça.” (PLATÃO, 2014, p. 25).

Seu envolvimento com a política, porém, numa época marcada pela prosperidade econômica e, ao mesmo tempo, pela decadência espiritual e pela injustiça, se mostraria ilusória. Platão afirma:

Deixei-me levar por ilusões que nada tinham de espantosas em razão de minha juventude. Imaginava que o poder constituído governaria a cidade reconduzindo-a dos caminhos da injustiça para a justiça (A carta VII de Platão, apud CHÂTELET, 1973, p. 73-74).

A preocupação de Platão pela justiça constituiu-se na questão central da sua principal obra *A República*, conhecida também por *Politéia* – um diálogo que discute a construção de uma cidade justa e o exercício verdadeiro da cidadania.

2.1 Falsas concepções de justiça

Numa ótica totalmente contrária sobre a importância da justiça e movidos por falsas concepções, os homens se encontram divididos, tentando descobrir a origem desta virtude. De um lado, temos homens que se acham impotentes ao cometerem a injustiça; do outro, homens com dificuldade de suportá-la. Chegam a afirmar que “nenhum homem é voluntariamente justo” e que “fingem tomá-la a sério a fim de não caírem vítimas da justiça.” (PLATÃO, 1965, p. 20).

O papel do injusto deve ser ressaltado. Platão apresenta este homem como um desfrutador das vantagens da injustiça e como um beneficiado das honras destinadas ao homem honesto, o qual não busca ganhar vantagens por ser assim. Homero e Hesíodo garantem que “o homem virtuoso é recompensado até a sua posteridade, enquanto o perverso está voltado a um sem-número de males.” (PLATÃO, 1965, p. 21).

Não há aqui uma mudança de mentalidade. A cada momento surge um novo argumento garantindo que não há nada de errado ao cometer a injustiça, basta que o causador seja hábil e poderoso, não fugindo assim dos castigos das leis humanas e divinas.

2.2 A cidade natural

Com uma visão utópica e desejando assim formar uma nova cidade, Platão apresenta o conceito de justiça como a solidificação na constituição desta cidade almejada. Ele inicia apresentando o nascimento da associação política, que não visa outra coisa a não ser a especialização das funções.

“De uma sociedade formada por lavradores e por alguns artesãos, surgem novas classes sociais, importadores e exportadores, marinheiros.” (PLATÃO, 1965, p. 21). A cidade primitiva encontra-se diante de vários avanços, os quais a obrigam desenvolver o comércio e ter contato com povos vizinhos. A vida nesta cidade seria tão cômoda quanto feliz porque “satisfeitos com uma nutrição sadia e frugal, sem desejos nem

preocupações, os cidadãos gozarão dos benefícios da paz e cantarão os louvores aos deuses.” (PLATÃO, 1965, p. 22).

Glauco³ interfere tal pensamento sobre felicidade, defendendo a ideia de que a cidade não deve deter aí o seu desenvolvimento. Esta cidade crescerá, sairá do que é, e deverá, segundo ele, recorrer à guerra. Aqui surge uma nova classe social: a dos guardiães. Tratam-se de homens ágeis e fortes, e do ponto de vista da moral, de coragem e sabedoria invejáveis. Serão homens movidos pela música e pela ginástica.

2.3 A passagem da cidade natural à cidade justa

Inicialmente, pode-se destacar a preocupação que se cria quanto à educação dos futuros guardiães. “É preciso desde cedo educá-los na verdade! Importa ao máximo que os futuros guardiães só ouçam, na infância, palavras cunhadas com medida, com verdade e com sabedoria.” (PLATÃO, 1965, p. 23).

A respeito da arte, Platão apresenta uma visão de Sócrates, o que é fundamental para entender aonde se quer chegar porque “não somos de modo algum insensíveis aos fascínios de uma arte que sabe imitar tudo” (PLATÃO, 1965, p. 24).

O que importa é o amor pela verdade, ele sempre prevalece. Para a nova sociedade, o que importa conservar são os poetas que fazem fluir o bem. Precisam escolher uma arte que mude suas vidas, desde que esta esteja orientada pela verdade.

Para que cresçam conscientes da virtude que irradiam, os jovens, criados entre obras belíssimas, saberão responder aos convites que a vida fizer, comportando-se como homens de bondade e harmonia, sem deixarem se levar pelos vícios e outros maus que possam vir atormentá-los.

Os guardiães foram criados para defenderem a cidade. São homens fortes que, vivendo em comum, valorizam a música e a ginástica.

A cidade feliz não deve ser demasiado rica, nem demasiado pobre, pois, enquanto a riqueza engendra a ociosidade e a moleza, a pobreza faz nascer a inveja e os baixos sentimentos, sempre acompanhados de um triste séquito de desordens. (PLATÃO, 1965, p. 25).

³ Os principais personagens da obra A República de Platão são: Sócrates, Glauco e Adimanto [irmãos de Platão], Nicerato, Polemarco, Lísias, Céfalo e Trasímaco.

A ideia que fica para entender a passagem é que tudo visa formar uma cidade cujas classes sociais estejam unidas. Para que isso aconteça, precisa-se guardar as instituições estabelecidas, sobretudo o que diz respeito à educação.

3. A Justiça na cidade e no indivíduo

Cientes de que a *Polis* surge a partir das necessidades humanas, é preciso, segundo Platão, tomar alguns cuidados, não a deixando passar da ideia pela qual foi criada para a cobiça dos homens, tornando-a injusta.

Todo cidadão é convidado a cuidar da *polis*, tornando-se um guardião, um vigilante. Alguns são convidados a governá-la, outros precisam assumir a função de governados e um outro grupo assume a função de coadjuvantes. A justiça entra em jogo quando estes cidadãos, independentemente das funções que exercem, são obrigados a criarem algumas leis para regular a vida de todos os cidadãos.

Os governantes devem-se ater à *sophia*, sabedoria, o que significa que devem ter a visão do todo, a competência na compreensão das coisas, *episteme*, e a capacidade de bem ponderar nas decisões, *bouleúesthai*. A justiça é a que salva, isto é, garante a integridade e boa articulação das outras três virtudes. Ela é a virtude ética por excelência. Para Platão, “a *Polis* só se torna a morada apropriada para o homem caso nela habite e reine a justiça.” (REALE, 2007, p. 161).

O homem deve saber dedicar-se a sua obra com toda sua alma, atendo-se, com discernimento a tudo o que é bom, isto é, justo e belo. A aprendizagem do bem é, portanto, a grande aprendizagem, à qual todo homem está destinado. “O maior saber é a ‘ideia’ do Bem, através da qual o que é justo e tudo o mais, que gira em torno disso, torna-se útil e conveniente.” (REALE, 2007, p. 162). Em tudo o que é agradável, útil e conveniente, o homem sempre se deixou guiar pelo vislumbre, isto é, pelo conhecimento prévio da ideia do Bem. O prazer e a sabedoria ética estão para ele orientados.

Segundo Platão, indivíduo e *Polis* devem-se integrar numa correspondência harmoniosa. A cidade não deve suprimir a originalidade, a autonomia, a liberdade do indivíduo. O indivíduo não deve visar apenas o seu bem particular, mas deve visar, sempre, o bem comum, o bem da *Polis*.

3.1 Um enxergar nos tempos atuais

Hodiernamente, a sociedade sofre com falsas ideias de liberalismo e tem-se uma certa dificuldade de falar sobre democracia. Com essas dificuldades e com outros fatores que adoecem a sociedade, como se pode aplicar a ideia de Platão atualmente? Como deve-se conscientizar o indivíduo que forma essa sociedade?

John Rawls (1921-2002), em sua obra *Uma teoria de justiça*, reacende a discussão sobre como é possível existir uma sociedade justa, boa e estável de cidadãos que estão divididos entre si por interesses e valores não apenas divergentes, mas, por vezes, irreconciliáveis entre si. (RAWLS, 2008).

A sociedade formada pelos homens contemporâneos que, mesmo estando marcada por sequelas do passado e por dificuldades do presente, ainda consegue dar uma resposta objetiva a tudo isso, buscando exercer o seu papel no qual o convite à injustiça é gritante. Para Rawls,

“[...] o objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou mais exatamente, a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens decorrentes da cooperação social.” (RAWLS, 2008, p. 8).

A teoria da justiça de Rawls propõe um conjunto de princípios que visam evitar a arbitrariedade moral na determinação dos direitos e deveres dos cidadãos e fornecer um ponto de vista comum a partir do qual as reivindicações conflitantes dos cidadãos possam ser julgadas.

Aqui chega-se a outro fator que a sociedade moderna enfrenta e tenta dar respostas objetivas às suas influências: o *pluralismo*. Intitulada por diversos nomes mas com um convite incessante, a sociedade e suas organizações buscam meios para que a cooperação social aconteça e para que os cidadãos se conscientizem de seus direitos e deveres, mesmo estando divididos entre si por uma diversidade de doutrinas filosóficas, religiosas, morais e políticas.

Rawls, tentando responder a inúmeros questionamentos sobre o exercício da justiça e buscando apontar o quanto é preciso valorizar os direitos de todos, diz que:

Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem o bem estar de toda a sociedade pode desconsiderar. Por isso, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem

maior desfrutado por outros. Não permite que os sacrifícios impostos a poucos sejam contrabalançados pelo número maior de vantagens de que desfrutam muitos. Por conseguinte, na sociedade justa as liberdades de cidadania igual são consideradas irrevogáveis; os direitos garantidos pela justiça não estão sujeitos à negociação política nem ao cálculo de interesses sociais. (RAWLS, 2008, p. 4).

Para que aconteça a justiça de uma forma igualitária, os homens devem aprender a lutar por seus direitos, sendo conscientes que o bem preciso não é só para eles, mas para todos; é oportuno compreender que necessitam ser governados, porém também precisam aprender a ser governados. A liberdade que lhes é concedida e a democracia que são convidados a exercer devem guiar seus caminhos, mesmo que se confrontem com o pensamento de um indivíduo, de um grupo, de uma parte da sociedade que seja diferente deles. A teoria de John Rawls será muito útil se na prática se consegue entender a prioridade da justiça em face do bem.

Conclusão

A questão da justiça sempre foi um tema bem meditado no pensamento grego, tanto no mito quanto na filosofia. Os homens se encontram divididos numa ótica totalmente contrária sobre a importância da justiça e movidos por falsas concepções. Com base nos estudos feitos, pode-se concluir que a concepção platônica de justiça tem muito a contribuir na formação da cidade e do indivíduo.

Vista por Platão, a justiça visa uma orientação para o bem comum, proporcionando assim um ambiente que eduque para a vivência correta das leis. Portanto, todos os argumentos platônicos tinham como interesse o convívio na Polis, defendendo a ideia de que a Justiça deva ser o princípio das relações políticas dos indivíduos.

Na formação do indivíduo, o mesmo busca apresentar a necessidade que se tem de educá-lo, desde a mais tenra idade, para o bem. Assim, sociedade e indivíduo conscientizados de seus direitos e deveres, saberão a necessidade de viver a justiça como lema de vida.

Por outra parte, Sócrates, afirmando que a justiça é o interesse dos mais fortes usa o governo como modelo, pois este é visto como o setor mais forte em cada cidade. Mas para Platão, a *Polis* só se torna a morada apropriada para o homem caso nela habite e reine a justiça. Segundo Ele, indivíduo e *Polis* devem-se integrar numa correspondência harmoniosa. A cidade não deve suprimir a originalidade, a autonomia, a liberdade do indivíduo. O indivíduo não deve visar apenas o seu bem particular, mas deve visar, sempre, o bem comum, o bem da *Polis*.

Para Rawls, a teoria da justiça propõe um conjunto de princípios que visam evitar a arbitrariedade moral na determinação dos direitos e deveres dos cidadãos e fornecer um ponto de vista comum a partir do qual as reivindicações conflitantes dos cidadãos possam ser julgadas.

Para que aconteça a justiça de uma forma igualitária os homens precisam aprender a lutar por seus direitos.

Referências

BRANDÃO, Junito de Souza. **Mitologia grega**. Petrópolis: Vozes, 1997, volume II.

DEL VECCHIO, Giorgio. **A justiça**. São Paulo: Saraiva, 1960.

JAEGER, Werner. **Paidéia**: a formação do homem grego. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

PLATÃO. **A República**. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo: Difuso europeia do livro, 1965.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Martins Claret, 2014.

PÍNDARO. **Himnos triunfales**: com odas y fragmentos de Anacreonte, Safo e Erina. Barcelona: Obras Maestras, 1946.

REALE, Giovanni. **Platão**. São Paulo: Loyola, 2007.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins fontes, 2008.

UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA. **A questão da Justiça em Platão**. Disponível em: <<http://www.ucb.br/sites/000/14/Platao.pdf>> Acesso em: 7 maio 2016.

